

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02

SUPRESSÃO DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	1
2. INSTRUÇÕES GERAIS.....	1
3. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	2
4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.....	5
ANEXO I. MODELO DE PROCURAÇÃO.....	6
ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA PARA INVENTÁRIO FLORESTAL.....	7
ANEXO III. MODELO DE PLANILHA DO INVENTÁRIO FLORESTAL.....	10
ANEXO IV. TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE.....	11

1. OBJETIVO

Definir os procedimentos e a documentação necessária para solicitação de Autorização para Supressão de Remanescente de Vegetação Nativa.

2. INSTRUÇÕES GERAIS

2.1. Os arquivos digitais anexados ao processo deverão estar devidamente nomeados com breve descrição de seu conteúdo. Exemplos: Inventário Florestal, Matrícula do Imóvel, Cartão CNPJ, entre outros.

2.2. Todos os arquivos de texto, bem como arquivos contendo apenas imagens, devem ser anexados em formato *.pdf*.

2.3. Plantas e mapas devem ser anexados em formato *.pdf*, exceto no caso de arquivos em formato *shapefile*.

2.4. Documentos gerados e assinados eletronicamente serão aceitos como originais.

2.5. A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à SEMAM, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na autorização concedida.

2.6. A juízo do órgão ambiental, a qualquer momento do andamento do processo, poderão ser solicitados outros dados e estudos técnicos.

2.7. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de autorização são responsáveis pelas informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

- i. Diâmetro à Altura do Peito (DAP): diâmetro do caule do vegetal à altura de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.
- ii. Árvores isoladas: aquelas situadas fora de fisionomias vegetais nativas, destacando-se na paisagem como indivíduos isolados. Não é possível identificar a presença de estratos, não há acúmulo significativo de serrapilheira, nem diversidade de epífitas ou presença de lianas lenhosas, não permitindo, dessa forma, o enquadramento técnico como fragmento florestal nativo, independentemente de número e espécies em sua composição.
- iii. Remanescente de vegetação nativa: qualquer vegetação que apresente predominância de indivíduos lenhosos, formando um dossel, e presente, no geral, de três a quatro estratos bem definidos.
- iv. Supressão: ato de eliminar, cortar ou remover um vegetal de determinado espaço.

3.2. O remanescente de vegetação nativa não perderá essa classificação no caso de desmatamento ou outro tipo de intervenção não autorizada, ainda que não seja possível identificar a presença de estratos no local em decorrência de atividade de bosqueamento.

3.3. Nos casos de presença de vegetais epifíticos das famílias Bromeliaceae e Orchidaceae, bem como da presença de broto ou muda do gênero *Ficus* nativo, a Secretaria do Meio Ambiente poderá exigir o transplante dos indivíduos a serem afetados pelo manejo.

3.4. Para a elaboração do Inventário Florestal, deverão ser inventariados os exemplares nativos com DAP \geq 4 cm, objeto da supressão.

3.5. Os exemplares inventariados deverão ser marcados em campo, mediante a utilização de numeração indicativa conforme o inventário e planilha apresentados, devendo permanecer marcados até o momento da vistoria pelo órgão ambiental.

3.6. Para classificação da vegetação nativa da Floresta Ombrófila Densa, deverá ser considerada a Resolução CONAMA nº 04/1994.

3.7. Nos casos de supressão de vegetação de restinga, para classificação da vegetação e seu respectivo estágio sucessional, deverá ser considerada a Resolução CONAMA nº 261/1999.

3.8. A área de vegetação nativa a ser mantida no imóvel (Arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006) não poderá incidir sobre Área de Preservação Permanente (APP) determinada por legislação federal ou estadual, exceto nos casos de supressão para construção de residência unifamiliar, devendo ser averbada na matrícula do imóvel com gravame de área imune ao corte previamente à emissão da Autorização de Corte – AuC.

3.9. A compensação mediante destinação de área equivalente (Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006) não poderá incidir sobre Área de Preservação Permanente (APP) determinada por legislação federal ou estadual.

3.10. Em todos os casos, a compensação ambiental deverá ser comprovada pelo requerente previamente à emissão de Autorização de Corte – AuC ou parecer autorizativo, salvo na hipótese de impossibilidade técnica.

3.11. No caso de supressão de vegetação na APA Costa Brava, considerar as disposições do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

3.12. As pessoas físicas ou jurídicas que detenham autorização para supressão de vegetação nativa são obrigadas à reposição florestal, a qual poderá ser efetuada mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas ou mediante a compra de créditos de reposição florestal.

3.13. O levantamento de fauna será obrigatório quando a vegetação a ser suprimida for: a) primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; b) secundária em estágio médio de regeneração com área igual ou superior a 0,5 ha; ou c) secundária em estágio inicial de regeneração com área igual ou superior a 1,0 ha e estiver localizada de maneira contígua à Área de Preservação Permanente (APP) ou conectada com fragmentos florestais de vegetação nativa. O esforço amostral deverá ser compatível com o tamanho e heterogeneidade da área.

3.14. Quando o motivo da solicitação for a realização de obra ou atividade devidamente comprovada, a emissão da autorização será condicionada à apresentação do Alvará de Licença para Construção e da Planta de Implantação aprovada pela Secretaria competente, bem como do cronograma de execução das obras, quando couber.

3.15. Os documentos citados no item 3.13. deverão ser apresentados após a emissão do Parecer de Viabilidade e previamente à emissão da AuC – Autorização de Corte.

3.16. O Inventário Florestal e a documentação de responsabilidade técnica deverão ser anexados com as assinaturas do profissional e do empreendedor/responsável legal.

3.17. A Autorização de Corte de Vegetação (AuC) terá validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovada.

3.18. Nos casos em que o pedido de autorização de corte estiver vinculado a uma atividade licenciável, seu prazo será o mesmo da Licença Ambiental de Instalação (LAI).

3.19. O empreendedor deverá encaminhar à SEMAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da AuC, o Relatório de Execução, demonstrando que a supressão foi executada em conformidade com o projeto aprovado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

No ato de abertura do protocolo, o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- i. Procuração para representação do interessado, conforme Anexo I, quando couber.
- ii. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- iii. Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- iv. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (máximo de 90 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- v. Consulta de Viabilidade emitida pela SEMAM.
- vi. Poligonal, em formato *shapefile*, da área do empreendimento, no caso de supressão vinculada à atividade passível de licenciamento ambiental.
- vii. Poligonal, em formato *shapefile*, da área de supressão.
- viii. Inventário Florestal, conforme Anexo II.
- ix. Planilha do Inventário Florestal, em formato editável (.xls ou .ods), conforme Anexo III.
- x. Documentação de responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do inventário florestal e acompanhamento do manejo.
- xi. Levantamento de fauna, caso aplicável, conforme Anexo IV.
- xii. Documentação de responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do levantamento de fauna.
- xiii. Cronograma de execução da supressão de vegetação.

ANEXO I. MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a), abaixo qualificado(a), para representá-lo(a) junto à Secretaria do Meio Ambiente de Balneário Camboriú/SC no processo de supressão de remanescente de vegetação nativa da área abaixo qualificada.

Dados do(a) Outorgante
Nome:
Empresa:
CNPJ/CPF:
CEP:
Endereço:
Dados do(a) Outorgado
Nome:
Empresa:
CNPJ/CPF:
CEP:
Endereço:
Dados da Área
CEP:
Endereço:
DIC:

Local e data:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinaturas:

Outorgante

Outorgado(a)

ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA PARA INVENTÁRIO FLORESTAL

(Remanescente de Vegetação Nativa)

INFORMAÇÕES GERAIS:

Dados do Empreendedor: Nome, RG, CPF/CNPJ, endereço para correspondência, e-mail e telefone para contato.

Identificação do Responsável Técnico: Nome, CPF, número de registro no respectivo Conselho de Classe, número da Anotação de Responsabilidade Técnica, endereço para correspondência, e-mail e telefone para contato.

INVENTÁRIO FLORESTAL:

1. Objetivo e justificativa para a execução do manejo previsto.

2. Área de estudo:

Deverá conter o endereço, georreferenciamento e imagem de satélite evidenciando os limites do imóvel.

Incluir a caracterização do ambiente do entorno quanto à antropização, uso do solo, remanescentes de vegetação nativa e corredores ecológicos.

3. Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Uso Restrito:

Identificar e descrever as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no imóvel, com indicação em planta/croqui ou imagem de satélite. Incluir informações acerca das condições de preservação das APPs do terreno. Especificar a área (m²) do imóvel ocupada por APP.

Identificar e descrever as áreas de uso restrito presentes no imóvel, de acordo com o estabelecido no Art. 11 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Caso a supressão pretendida incida sobre Área de Preservação Permanente ou área de uso restrito, apresentar o enquadramento legal para o manejo conforme Lei Federal nº 12.651/2012 ou Lei Estadual nº 14.675/2009.

4. Metodologia:

Descrever a metodologia utilizada para a coleta dos dados, bem como os equipamentos empregados. Descrever o método de amostragem utilizado, a definição da intensidade amostral, o método de cubagem utilizado e o método para cálculo de estimativas de volume (equação volumétrica) utilizado (incluir referencial bibliográfico). Descrição e justificativa do processo de amostragem utilizado, tamanho e forma das unidades amostrais.

Análise estatística: média, variância, desvio padrão, coeficiente de variação (%), variância da média, erro padrão da média. Valor de t tabelado (95%); erro de amostragem absoluto; erro de amostragem relativo (%); número ótimo de parcelas necessárias. A análise estatística de comprovação da suficiência amostral e do limite de erro deve ser de no máximo 20% com 95% de probabilidade. O tamanho mínimo das parcelas deverá ser de 100 (cem) metros quadrados.

Para cálculo do volume de lenha em estéreo (st) deverá ser utilizado o Fator de Empilhamento de 1,5.

5. Resultados:

5.1. Área de supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, em estágio médio de regeneração e em estágio avançado de regeneração.

5.2. Área de supressão (m²) incidente sobre APP.

5.3. Descrição de todos os indivíduos levantados nas parcelas (devidamente identificados e numerados de forma sequencial, com dados de altura, DAP, área basal e volume).

5.4. Coordenadas das parcelas amostrais com sistema de projeção UTM Zona 22S, DATUM Sirgas 2000.

5.5. Parâmetros fitossociológicos analisados: abundância, frequência, dominância, valor de importância, valor de cobertura, índice de valor de importância.

5.6. Composição florística.

5.7. Enquadramento da vegetação conforme Resolução CONAMA nº 04/1994 ou Resolução CONAMA nº 261/1999 (vegetação de restinga).

5.8. Apresentação da descrição do sub-bosque, serrapilheira, trepadeira, espécies indicadoras e epífitas.

5.9. Espécies endêmicas/ameaçadas de extinção: apresentar tabela com nome científico, nome popular, dados dendrométricos e volume a ser suprimido. Comprovar a inexistência de alternativa locacional, apresentar considerações sobre o risco da extinção *in situ* da espécie, apresentar medidas mitigatórias e de compensação que serão adotadas.

5.10. Tabela-resumo por parcela das espécies que serão suprimidas, incluindo o nome comum e científico, número de indivíduos por hectare, número total de indivíduos a serem suprimidos, DAP médio, altura média, volume em metros cúbicos (m³) e/ou estéreo (st) e área basal média por espécie.

5.11. Tabela-resumo geral do inventário por espécie, incluindo o nome comum e científico das espécies que serão suprimidas, número total de indivíduos a serem suprimidos, DAP médio, altura média, volume em metros cúbicos (m³) e/ou estéreo (st) e área basal média por hectare.

5.12. Forma de compensação ambiental pela supressão de vegetação a ser adotada pelo empreendedor e a área georreferenciada a ser destinada para cumprimento da compensação.

5.13. Área georreferenciada a ser destinada para a área de manutenção.

5.14. Forma de reposição florestal a ser adotada pelo empreendedor.

5.15. Cronograma de execução da supressão de vegetação.

5.16. Imagens da área de supressão, caracterizando o local e as informações apresentadas.

5.17. Referências bibliográficas.

6. Conclusões e Recomendações

ANEXO IV. TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE

1. Identificação do empreendedor

1.1. Nome ou razão social

1.2. Representantes legais (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail)

2. Identificação do empreendimento

2.1. Razão social

2.2. CNPJ, endereço, DIC

3. Identificação do responsável técnico pela elaboração e execução do laudo de fauna

3.1. Nome, endereço, telefone, e-mail

3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

3.3. Número de inscrição no conselho de classe profissional

4. Introdução

4.1. Deverá descrever a finalidade da intervenção prevista e a justificativa para o manejo da vegetação.

5. Área de estudo

5.1. Deverá conter georreferenciamento e imagem de satélite evidenciando as divisas e limites do imóvel, bem como a área total em metros quadrados ou hectares. Também deverá incluir a caracterização do ambiente de entorno do imóvel (antropização, usos do solo, áreas de relevância ecológica, Áreas de Preservação Permanente, corredores ecológicos, entre outros).

5.2. Considerações sobre a presença de corredores ecológicos, interações entre a área de estudo e as áreas de entorno.

5.3. Descrição dos ecossistemas ocorrentes no imóvel, com enfoque na capacidade de

abrigo, alimentação e dessedentação da fauna.

5.4. Apresentar a proporção percentual de área a ser suprimida considerando o tamanho total do fragmento florestal (área de supressão dentro do fragmento / área total do fragmento), indicando também em unidade de área (metros quadrados).

5.5. Informar a distância (em metros) dos pontos de supressão em relação a outros fragmentos florestais, bem como a distância em relação a cursos hídricos, desde que inexistam barreiras físicas (rodovias, áreas urbanas) entre eles.

5.6. Apresentar a localização das áreas objeto de supressão em mapa georreferenciado, indicando o seu tamanho (metros quadrados).

5.7. Apresentar registros fotográficos relevantes.

6. Metodologia

6.1. Descrever a metodologia para a coleta de dados *in loco* e dados secundários, incluindo a metodologia de inventário realizada (transectos, observação direta ou indireta, cama de pegadas, armadilhas fotográficas, entre outros), esforço amostral (horas/dias) e equipamentos empregados. Apresentar, em mapa em escala compatível, as delimitações dos transectos, pontos de observação e demais metodologias utilizadas no estudo. As campanhas deverão ser direcionadas aos horários de maior atividade de cada táxon. Apresentar também justificativa para a escolha dos pontos de amostragem, e sua descrição, considerando sua importância, características e atrativos para a fauna.

6.2. Descrição da metodologia de marcação dos animais (quando houver) e demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos).

6.3. O levantamento de dados primários deverá incluir os grupos de mamíferos, aves, répteis e anfíbios. Em caso de interferência do empreendimento em ambientes aquáticos naturais, o levantamento deverá incluir a ictiofauna.

6.4. Utilizar, no mínimo, as seguintes técnicas não invasivas para fauna terrestre: busca ativa/auditiva (répteis, anfíbios e mamíferos), pontos de observação e escuta (aves), registros fotográficos manuais e/ou câmeras *trap* (todos os grupos) e registros de vestígios de presença de fauna (pegadas ou *plots* de pegadas em terrenos não propícios a registro de vestígios, fezes, entre outros) com esforço amostral mínimo de 16 horas,

assim distribuídas: 4h diurno e 4h noturno, por dois dias. Se possível, as amostragens deverão ser realizadas em diferentes condições climáticas.

7. Resultados

7.1. Inventário da fauna ocorrente na área, com nomenclatura científica e popular, distinguindo-se com clareza as espécies efetivamente observadas em campo das espécies indicadas em bibliografia ou através de outras fontes.

7.2. Indicação do *status* de ameaça pela Resolução CONSEMA nº 02/11 e Portarias MMA nº 444/2014, 445/2018 e 148/2022 e suas atualizações; indicação de espécies raras, com distribuição restrita ou recém-descritas, espécies exóticas e exóticas invasoras (conforme Resolução CONSEMA 08/12).

7.3. Uma vez identificadas espécies em *status* de ameaça, será obrigatória a apresentação de Programa de Salvamento de Fauna Silvestre, nos termos do Anexo 4 da Instrução Normativa nº 62 do IMA.

7.4. Determinação da suficiência amostral, baseada na estabilização da curva do coletor, quando couber.

7.5. Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas, incluindo os pontos de tomada de dados *in loco*.

8. Medidas mitigadoras

8.1. Indicar medidas mitigadoras para a dispersão da fauna local, considerando o manejo de vegetação requerido.

8.2. Abordar as possibilidades de criação de corredores ecológicos e passagens de fauna.

9. Conclusão

9.1. Diante dos dados obtidos, concluir sobre o nível de impacto do empreendimento sobre a fauna silvestre.

10. Anexos

10.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com as devidas assinaturas, dos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos apresentados, com as atividades técnicas pertinentes às obras e serviços realizados registradas no respectivo Conselho de Classe.

10.2. Registros Fotográficos relevantes.

10.3. Outros anexos pertinentes ao desenvolvimento do estudo.